



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 626, DE 2013

*Abre crédito extraordinário, em favor de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de dois bilhões,
quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e
oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais,
para o fim que especifica.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pg
- Autógrafo da Medida Provisória.....	2
- Medida Provisória original.....	4
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 471, de 2013.....	6
- Exposição de Motivos nº 230/2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7
- Ofício nº 2.987/2013, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	8
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	
- Nota Técnica s/nº, de 30/10/2013, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	9
- *Parecer nº 89, de 2013 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Wilder Moraes (DEM-GO) e Relator Revisor: Deputado Bohn Gass (PT-RS).....	
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	14
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	18

*Publicados em caderno específico

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 626, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES –

ANEXO

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes
R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno						2.531.486.253
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES						2.531.486.253
12 694	0902 00IG 6502	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)						2.531.486.253
			F	5	0	90	0 188	2.531.486.253
TOTAL – FISCAL								2.531.486.253
TOTAL – SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								2.531.486.253

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 626, DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES -

Min. da Educação

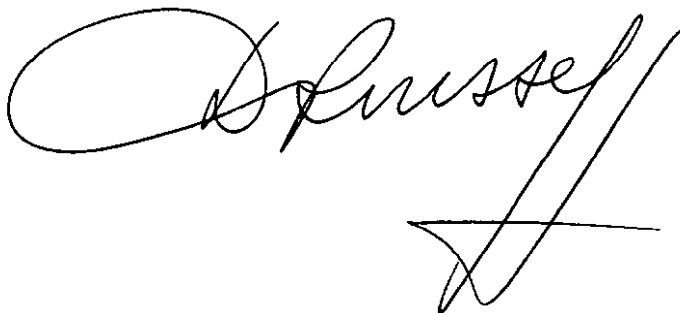
ANEXO										Crédito Extraordinário											
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						E S F		R P D		M O D		I U E		F T E		VALOR	
		0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno																2.531.486.253	
				OPERAÇÕES ESPECIAIS																	
12 694		0902 00IG		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES																2.531.486.253	
12 694		0902 00IG 6502		Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional (Crédito Extraordinário)																2.531.486.253	
				F 5 0 90 0 188																2.531.486.253	
		TOTAL – FISCAL																		2.531.486.253	
		TOTAL – SEGURIDADE																		0	
		TOTAL - GERAL																		2.531.486.253	

Mensagem nº 471, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "D. Rousseff", with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Brasília, 22 de Outubro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.
2. O presente crédito destinado a Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos, de aditamentos dos financiamentos já contratados e de contratos de anos anteriores para os quais os repasses foram insuficientes.
3. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.
4. Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 2013-CN, encaminhado por intermédio da Mensagem Presidencial nº 427, de 14 de outubro de 2013, que trata de Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço de dotação relativa à despesa mencionada, no mesmo valor da presente proposta. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, o MEC solicita a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Of. n. 2.987/13/SGM-P

Brasília, 4 de dezembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do SENADO FEDERAL

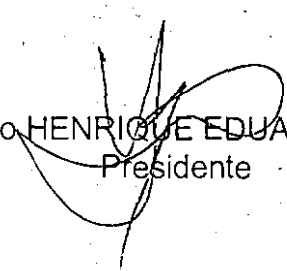
Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 626, de 2013, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 03.12.13, que " Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) para o fim que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 30 de outubro de 2013.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, que *“Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica”*.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

1. Introdução

A Constituição estabelece, no art. 62, § 9º, que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Por sua vez, o § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula o processo legislativo de apreciação de medidas provisórias, preceitua que *“quando se tratar de Medida Provisória que abra crédito extraordinário à lei orçamentária anual, conforme os arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, o exame e o parecer serão realizados pela Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, observando-se os prazos e o rito estabelecidos nesta Resolução”*.

No art. 19 da citada norma, consta que compete ao órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator da medida provisória elaborar nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da matéria.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da mencionada Resolução, que prescreve a abrangência do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, a saber: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas*

orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da medida provisória

A Medida Provisória (MP) nº 626, de 24 de outubro de 2013, abre crédito extraordinário no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) em favor da unidade orçamentária “74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação”.

O crédito tem por objetivo reforçar as dotações consignadas à ação “00IG - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”, com a criação do novo subtítulo “6502 - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário)”.

Na Exposição de Motivos (EM nº 00230/2013 MP), assinala-se que a suplementação de recursos é essencial para assegurar a continuidade de acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e de aditamentos de financiamentos já contratados. ...

Segundo a mencionada EM, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda pelo FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a citada EM, à época da edição da MP em análise encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 16 de outubro de 2013, que tinha por objetivo abrir crédito suplementar para reforço da dotação relativa à despesa mencionada. Contudo, pela relevância e urgência da execução

dessas despesas, fez-se necessária a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição de medida provisória.

3. Análise

Como é mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve analisar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

A MP em comento não cria nova despesa, mas permite ampliá-la, uma vez que autoriza dotações para programação orçamentária já disponível, para a concessão de financiamento estudantil.

Pelo que consta no programa de trabalho anexo à MP, a fonte de recursos utilizada no crédito é a "388 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro", de exercícios anteriores, o que significa a utilização de superávit financeiro. Trata-se, portanto, de aplicação de fonte financeira, de modo que não ocorrerá impacto na geração do resultado primário.

O crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708/2012) e Lei Orçamentária Anual para 2013 (Lei nº 12.798/2013). Também não há óbice quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consulta à execução orçamentária da programação ora suplementada, realizada em 29 de outubro de 2013, revelou que quase 88% do valor autorizado já foram executados (pagos), o que corroboraria a imprescindibilidade do crédito.

Entretanto, a consulta também revelou o enorme descompasso entre o valor constante na proposta orçamentária para 2013 e a alegada necessidade de recursos

para suportar a demanda por concessão de financiamentos estudantis ao longo do presente exercício financeiro.

No PLOA 2013 foram alocados R\$ 1.644,6 milhões, que remanesceram na respectiva lei orçamentária aprovada. Em 31 de maio deste ano foi editada a MP nº 616/2013 que consignou mais R\$ 2.932,1 milhões para a mesma finalidade. Agora vem a MP nº 626/2013 e destina mais R\$ 2.531,5 milhões, totalizando R\$ 7.108,2 milhões autorizados para a concessão de financiamentos estudantis. Os números revelam uma diferença de 332% entre o inicialmente planejado e o efetivamente destinado.

É importante anotar que o projeto de lei orçamentária anual para 2014, em tramitação, destaca apenas R\$ 1,5 bilhão para a ação “00IG Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”. Como os financiamentos precisarão ser renovados no próximo ano, mesmo se não houver aumento no número de participantes do programa, constata-se que haverá necessidade de aportar mais R\$ 5,6 bilhões para assegurar o funcionamento do FIES em 2014.

Quanto aos pressupostos constitucionais do crédito extraordinário em análise, a partir da leitura combinada do caput do art. 62 com o § 3º do art. 167 da Constituição, resta evidente que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes.

No caso em comento, considera-se que a relevância encontra-se demonstrada, no entanto, há reparos quanto à imprevisibilidade e à urgência.

Reforça esse argumento o fato de que o Poder Executivo sequer menciona na EM nº 230/2013 MP o requisito constitucional da imprevisibilidade.

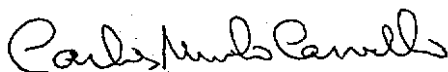
Some-se a isso o envio, por intermédio da Mensagem Presidencial nº 427, de 14 de outubro de 2013, do PLN nº 15, de 2013-CN, que tinha por objetivo reforçar exatamente no mesmo valor a programação constante da MP nº 626. Ora, se havia risco à continuidade do FIES por qual razão se aguardou até 14 de outubro para tomar providências?

Registre-se que após a edição da MP nº 626/2013, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 128, de 2013-CN, solicitou a retirada do citado PLN nº 15, o que já foi deferido pelo Presidente do Congresso Nacional.

Parece razoável supor que se fosse realizado um acompanhamento mais cuidadoso da execução orçamentária teria sido possível detectar a necessidade de suplementação com tempestividade suficiente para solucionar a questão por meio de projeto de lei e não por MP.

4. Considerações finais

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, quanto à adequação orçamentária e financeira.



Carlos Murilo E. P. de Carvalho
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

MPV 626/2013

Medida Provisória

Situação: Aguardando Encaminhamento na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Identificação da Proposição

Autor
Poder Executivo

Apresentação
25/10/2013

Ementa

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica.

Indexação

Abertura, crédito extraordinário, Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies).

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Urgência

Despacho atual:

Data	Despacho
28/11/2013	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Prazos

Descrição	Início do prazo
Prazo para Emendas: 26/10/2013 a 31/10/2013. Comissão Mista: * Câmara dos Deputados: até 21/11/2013. Senado Federal: 22/11/2013 a 5/12/2013. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 6/12/2013 a 8/12/2013. Sobrestar Pauta: 9/12/2013. Congresso Nacional: 25/10/2013 a 23/12/2013. Prorrogação pelo Congresso Nacional: *Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação	25/10/2013

Última Ação Legislativa

Data	Ação
03/12/2013	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 626 de 2013.
03/12/2013	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 626-A/2013).

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (1)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (3)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (1)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Tramitação

Data ▼	Andamento
--------	-----------

- 25/10/2013 Poder Executivo (EXEC)**
 * Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
- 25/10/2013 CONGRESSO NACIONAL (CN)**
 * Prazo para Emendas: 26/10/2013 a 31/10/2013.
 Comissão Mista: *
 Câmara dos Deputados: até 21/11/2013.
 Senado Federal: 22/11/2013 a 5/12/2013.
 Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 6/12/2013 a 8/12/2013.
 Sobrestar Pauta: 9/12/2013.
 Congresso Nacional: 25/10/2013 a 23/12/2013.
 Prorrogação pelo Congresso Nacional:

 *Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 5º, caput, artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do Congresso Nacional n. 1/02, com eficácia ex nunc - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.029 (DOU de 16/3/12).
- 25/10/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
 * CRONOGRAMA
- 26/10/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
 * Prazo para Emendas ao Projeto (de 26/10/2013 a 31/10/2013)
- 30/10/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
 * Anexada, nesta data, Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, contendo subsídios para análise da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória nº 626, de 2013, atendendo ao disposto no artigo 19, da Resolução nº 1/2002-CN.
- 31/10/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Recebido o Ofício 830-CN, de 31 de outubro de 2013, que comunica o encâminamento da MPV 626/2013 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, e estabelece calendário para sua tramitação.
- 01/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
 * Encerrado o prazo regimental, à Medida Provisória foi apresentada 1 (uma) emenda.
- 05/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
 * Designado Relator o Senador Wilder Moraes, e Relator Revisor o Deputado Bohn Gass, conforme respectivamente, os Of. Pres. nºs 374 e 375/2013/CMO, de 30.10.2013.
- 13/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - 14:30 Reunião**
 * Aprovado o Parecer.
- 13/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
 * Apresentação do Relatório do Relator, RRL 1 CMO, pelo Sen. Wilder Moraes.

 * Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto a 1 (uma) emenda apresentada, indicou para INADMISSIBILIDADE. Anexado às folhas de nºs 27 a 33.
- 14/11/2013 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)**
 * À SSCLCN.
- 28/11/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Recebido o Ofício nº 875/2013, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 626/2013. Informa, ainda, que à Medida foi oferecida 1 (uma) emenda e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 89, de 2013-CN, que conclui pela aprovação da matéria.
 * Recebida a Mensagem nº 471/2013, do Poder Executivo, que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 626/2013.
 * Recebido o Parecer nº 89, de 2013-CN, da Comissão Mista destinada a apreciar a MPV 626/2013, que conclui pela aprovação da matéria.
- 28/11/2013 PLENÁRIO (PLEN)**
 * Apresentação da Mensagem n. 471/2013, pelo Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 626/2013, que 'Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica'".
- 28/11/2013 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)**
 * Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
- 28/11/2013 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 29/11/2013.

03/12/2013 PLENÁRIO (PLEN) - 18:25 Sessão Deliberativa Extraordinária

• Discussão em turno único.

• Encerrada a discussão.

• Votação preliminar em turno único.

• Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

• Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade da Emenda nº 1, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

• Em consequência, a Emenda nº 1 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD (parecer pela inadmissibilidade).

• Votação, quanto ao mérito, em turno único.

• Aprovada a Medida Provisória nº 626 de 2013.

• Votação da Redação Final.

• Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Bohn Gass (PT-RS).

• A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 626-A/2013).

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

MPV 626/2013 Emendas apresentadas

MPV 626/2013 Histórico de Despachos

Data	Despacho
28/11/2013	Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

MPV 626/2013 Pareceres apresentados

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
RRL 1 CMO => MPV 626/2013	Relatório do Relator	13/11/2013	Wilder Moraes	Voto pela aprovação da Medida Provisória nos termos do Poder Executivo. O Relator, quanto a 1 (uma) emenda apresentada, indicou para INADMISSIBILIDADE. Anexado às folhas de nºs 27 a 33.
PAR 1 CMO => MPV 626/2013	Parecer de Comissão	13/11/2013	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	Aprovado Parecer da Comissão. A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, APROVOU, por unanimidade, o

Relatório do Senador WILDER MORAIS nos termos da Medida Provisória nº 626/2013-CN. Quanto à emenda apresentada DECLARADA INADMITIDA.

Comissão Mista da MPV 626/2013 (MPV62613)

Pareceres, Substitutivos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PAR 89 MPV62613 => MPV 626/2013	Parecer de Comissão	13/11/2013	Comissão Mista da MPV 626/2013	PARECER nº 89, de 2013-CN, da Comissão Mista da MPV 626/2013, sobre a Medida Provisória nº 626, de 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica".

MPV 626/2013 Mensagens, Ofícios e Requerimentos

PLENÁRIO (PLEN)

Número	Tipo	Data de apresentação	Autor	Ementa
MSC 471/2013 => MPV 626/2013	Mensagem	28/11/2013	Poder Executivo	Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 626/2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica".

MPV Nº 626	
Publicação no DOU	25-10-2013
Emendas	até 31-10-2013
Prazo na Comissão	*
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 21-11-2013 (até 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-11-2013
Prazo no SF	de 22-11-2013 a 5-12-2013 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	5-12-2013
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 6-12-2013 a 8-12-2013 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	9-12-2013 (46º dia)
Prazo final no Congresso	23-12-2013 (60 dias)
* A Comissão Mista deve, obrigatoriamente, emitir parecer antes de a matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (art. 62, § 9º - CF / Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012).	

MPV Nº 626	
Votação na Câmara dos Deputados	3-12-2013
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Publicado no **DSF**, de 18/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 18171/2013